

(Assinatura)

Contratada auxiliares de **RECEPCAO** (CBO: 4221-05), com utilização de mão-de-obra contratada de empresa especializada na prestação de serviços continuados das atividades auxiliares da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, e agências judicacionais, conforme condições, exigências e estabelecidas neste com dedicado exclusiva, para Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas - TO, e seu anexos e de acordo com quantidades estabelecidas no quadro abaixo

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, entre as partes acima qualificadas, e celebrado o presente CONTRATO, em conformidade com o constante no processo acima identificado, da DRF/PAL/T0, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, do Decreto 3.722/2001, do Decreto 5.450/2005, do Decreto 6.204/2007 e demais legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADA

SVS Serviços Especializados LTDA-EPP, CNPJ: 03.169.846/0001-48, estabelecida na avenida Potiguar, nº 90 - Novo Eldorado, na cida de Cuiabá - MG, CEP 32242-375. Que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela sua Socia, Sra. Gláucia Mafra Fernandes Ribeiro, solteira, CPF: 133.788.136-87, brasileira, RG: 52.5216, SSP-MG, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATANTE

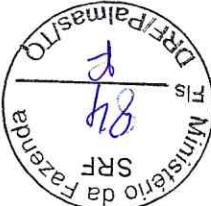
UNIAO, por intermédio da Delegacia Federal Do Brasil em Palmas/T0 - DRF/PAL/T0, localizada na Queda 202 Norte, Rua LO 4, Conjunto 03, Lotes 05/06, Plano Diretor Norte, Palmas/T0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0356-03, neste ato representada Sr. MARIO ABILIO BURATI, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 5.398, de 02 de maio de 2007, do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, publicada no "Diário Oficial da União", de 02/05/2007, com fundamento no artigo 298, inciso II, § 1º do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, republicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012; doravante denominada CONTRATANTE.

Contrato de prestação de serviços continuados de RECEPCAO, com a utilização de mão de obra com dedicado exclusiva.

Processo: 11846-720.045/2016-44

Contrato nº 05/2016

RECEITA FEDERAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PALMAS/T0
SECRETAIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA FAZENDA



conforme o disposto no inciso XVII do art. 19º do inciso II do § 1º do art. 30-A da IN primaria vigencia da contratação, sob pena de não renová-la a amortizadas ou pagos na ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizadas dos custos fixos

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos contratados mais vantosos, em relação à realização de uma nova licitação; e aquelas praticadas no mercado, de forma a garantir a continuidade da

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando da prorrogação contratual, a Contratante deve:

estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

obtenção de preços e condições mais vantosas para a Administração, conforme a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a a contratação de preços e condições mais vantosas para a Administração, conforme a estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 57 da Lei nº 8.666/93 e §§ 2º e 3º do art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

condições mais vantosas para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. limitada ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e por 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por igualas e sucessivas períodos,

O presente contrato terá vigência a partir de primeiro de setembro de 2016 e vigorá

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

www.comprasnet.gov.br.

de julho de 2016, no jornal do Tocantins, de 29/julho/2016 , e no sítio minima de 08 dias úteis, na página 76, Seção 03, do "Diário Oficial da União", de 28 constante do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme edital e anexos,

PARAGRAFO TERCEIRO - DA LICITAÇÃO - Os serviços ora contratado foi objeto

vencedor do item;

d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance

c) A proposta inicial das lances registradas em ata;

eletônico acima citado;

b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão

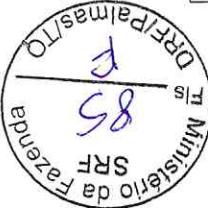
a) Edital de pregão eletrônico DRF/PAL/T0 nº 06/2016 e seus anexos;

de transcrição, fazem parte integrante e complementar desse contrato: Administrativo identificado no preâmbulo desse instrumento e que, independentemente constantes dos documentos adinante enumerados, que integram o processo contratado obedece a estipulado neste contrato, bem como as disposições de termos remanescentes entre os locais indicados e/ou para os novos locais, a critério da CONTRATANTE.

que a CONTRATANTE assumir a responsabilidade sobre os mesmos, podendo os postos serem remanejados entre os locais indicados e/ou para os novos locais, a critério da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser prestados em outros locais em

UNIDADE	ENDERECO	QTD	TOTAL
DRF/Palmas	Quadrada 202 Norte Av. LQ-04 Conjunto 03 Lotes 05/06.	14	
ARF/Araguaína	Av. Paranaíba, nº 1.621, setor central	01	
ARF/Dianópolis	Pça: da Capelinha, nº 601, qd - 57 - lote 03 - Centro.	01	
ARF/Gurupi	Av. Maranhão nº 1.430 - Centro	01	
ARF/Miracema do Tocantins	Dr. Francisco Aires, Esqd. Rua Maranhão Qd - A, Setor Dumont.	01	
ARF/Paraiso do Tocantins	Rua Alencar Leão Esqd. com Av: Castelo Branco, nº 207	01	
ARF/Paraiso do Tocantins	Rua Alencar Leão Vista - Centro.	01	



Alem das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II- Exercer a fiscalização dos serviços por provedores especialmente designados e documentar as incorreções havidas.
- III- Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO SETIMO – Nos termos do inciso XVII do art. 1º da IN SLT/MPOG nº 02/2008, considera-se que a execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pelo contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica correção responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inhérentes ao objeto do contrato, devem ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser apresentados pela fiscalização ao contrato e enviados ao setor

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo I da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verticulação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PARAGRAFO TERCEIRO - A vantagem isolada econômica para propagação do contrato está asssegurada, sendo dispensada a realização de pesquisas de mercado, quando eventualmente reajustes tenuham ocorridos na forma do § 2º do Art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, tendo em vista que tais dispositivos constam nos parágrafos 1º e 2º da Cláusula Oitava deste contrato.

PARAGRAFO QUARTO - O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

SLTI/MPOG nº 2/08, tais como: aviso-prévio trabalhado que deve ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando entao poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.



CLAUDIO GUINZI - DAS OBRIGAÇÕES DA CUNIADA

IV-. Destinhar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

V-. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imprevistos no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VI-. Efectuar os pagamentos devidos à Contratada, resultantes da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

VII-. Efectuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.

VIII-. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato, que aferem necessárias.

IX-. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

X-. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as estabelecidas no contrato.



- VIII. Não contratar empregado para prestar serviços para a Contratante que sejam familiares de servidor e/ou agente público que exerça cargo em comissão ou fungão de confiança na Contratante, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.
- a) Considerar a familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.
- IX. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo da legislação vigente, e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes da legislação.
- X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos impeditivo ao início da sua execução.
- XI. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, permanente dos serviços, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;
- a) Implicar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente;
- b) Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;
- c) Reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;
- d) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;
- e) Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;
- f) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;
- g) Implicar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente;
- h) Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;
- i) Fazer com que os usuários dos serviços (servidores, contribuintes, despachantes etc) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- j) Instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas

XV-. O preposto será responsável por:

XVI-. Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto devem ser suportados no centro de custo "Despesas Administrativas/Operacionais" da ser locais no centro de custo "Despesas Administrativas/Operacionais" da planilha de custos e formação de preços.

XVII-. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

a) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

c) Reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;

d) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

e) Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;

f) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

g) Implicar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

h) Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;

i) Fazer com que os usuários dos serviços (servidores, contribuintes, despachantes etc) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

j) Instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas

XVIII-. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

XIX-. Implicar a prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como prestar serviços de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da legislação.

XI-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XII-. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

XIII-. Nomear elemento (preposto), acerto pela Administração, no local de trabalho devidamente qualificado para a realização das atividades;

XIV-. Os custos adicionais para a execução das atividades do preposto devem ser suportados no centro de custo "Despesas Administrativas/Operacionais" da ser locais no centro de custo "Despesas Administrativas/Operacionais" da planilha de custos e formação de preços.

XV-. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

a) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

b) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação da fiscalização do contrato, dentro dos limites da contratação;

c) Reportar-se à fiscalização do contrato quando necessário;

d) Adotar todas as providências necessárias para a correção de quaisquer falhas detectadas;

e) Receber as observações da fiscalização do contrato relativamente ao desempenho das atividades;

f) Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra;

g) Implicar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

h) Realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da Contratante;

i) Fazer com que os usuários dos serviços (servidores, contribuintes, despachantes etc) recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

j) Instruir a mão-de-obra, inclusive quanto ao cumprimento das Normas

XVI-. Realizar os serviços de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVIII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIX-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da legislação.

XI-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIV-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XV-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVI-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVIII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIX-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da legislação.

XI-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIV-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XV-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVI-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVIII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIX-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da legislação.

XI-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIV-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XV-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

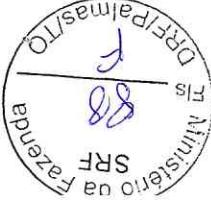
XVI-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XVIII-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

XIX-. Implicar a prestação dos serviços imediatamente após receber a remuneração dos serviços, permanente dos serviços, de forma adequada, de forma a obter uma operação correta e eficiente;

X. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da legislação.



XXVIII-Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança da medicina do trabalho em especial, estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes, XXVIII-Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança da medicina do trabalho com fotografia recente, e provendo-o de equipamentos de proteção individual -

XXVII-Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através das normas disciplinares determinadas pela Administração, das normas disciplinares determinadas pela Administração,

XXVI- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, autorização da fiscalização do contrato.

XXV- Informar aos seus empregados da proibição de retirar-se dos predios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida na proposta e no contrato administrativo.

XXIV- Alugar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto cartelras de trabalho.

XXIII- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referenciadas, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

XXII- Resarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade de terceiros devida ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado juros. Em caso de mesma fatura insuficiente, do pagamento a que a contratada fizera garantia e, se a mesma for depositado, será automaticamente descontado da dívida administrativa e/ou judicialmente. A preparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deve ser efetuada nos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação, garantida previamente ampla defesa e contradição. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da mercadoria e recolhido por depositário a favor da contratante através de Guia de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

XXI- Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou serviços ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, XXI- Responder, civil e penalmente, a contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, que causaram danos em bens de propriedade de terceiros, devida automaticamente, nos locais de trabalho.

XX- Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

XIX- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração, não sendo permitido aos funcionários de propriedade dos predios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a

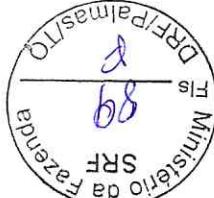
XVIII- Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos eletrônicos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

XVII- Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, seguindo suas conveniências e em consonância com a fiscalização da contratante.

XVI- Os serviços poderão ser prestados em outros locais em que por meio de negociação entre as partes.

a) No caso de mudança de município, os serviços poderão ser prestados da DRF/PAL/TO.

XV- DRF/PAL/TO assumir a responsabilidade sobre os mesmos, podendo os postos serem remanejados entre os locais indicados e/ou para os novos locais, a critério DRF/PAL/TO.



- 7- Os prestadores de serviços lotados nos órgãos abrangidos por este instrumento deverão comparar devidamente uniforizados no local de trabalho, cabendo à imediata mente.
- 6- No caso de desgaste prematuro, a empresa deverá substituir os uniformes entrega dos novos ou do término da vigência contratual.
- 5- A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado, quando da trabalho;
- 4- O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de entrega;
- 3- O uniforme deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, à cor e ao modelo, desde que aceitas pela Administradora;
- 2- Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações do uniforme, quanto dela, poderá ser substituído caso não corresponda às especificações indicadas ao tecido, à cor e ao modelo, devido a exigência de uniforme, quanto nesse item;
- 1- O uniforme está sujeito a prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido

Notas:

A especificação do uniforme destes profissionais não afasta a exigência de outros equipamentos que se fizem necessários, à vista da natureza dos trabalhos a serem executados.

Especificação	Quantidade	Descrição
Par de meias	5	Finais, de boa qualidade, na cor preta, marca Trifil, Lupo ou similar.
Par de sapatos	2	Na cor preta, de boa qualidade, melo alto, de couro, tipo scarpin. Marca Picadilly, Beira Rio, Dakota; Francoo ou algodão, na cor branca, com botões nos punhos.
Camisa Social	4	Estilo social em tecido, gola com entrelaçado e 100% jérino tipo esportivo fino, com zíper, na cor preta.
Terno	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou twei, de boa qualidade, palete forrado interamente, inclusive na mangas, 02 bolos inferiores. Calça comprida ou sala na altura do joelho tipo esportivo fino, com zíper, na cor preta.

XXXI- Fornecer uniformes aos seus empregados, confecionados de acordo com a especificação abaixo, com perfeição semestral, conforme disciplinando a seguir:

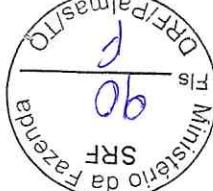
XXX- Exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme constatada a sua necessidade no PPR. Difundir normas e procedimentos segurando relativas à correta operação e manutenção de equipamentos elétricos, mantendo em seu quadro de pessoal os profissionais de segurança em número e qualidade requeridos pelas normas legais.

XXIX- Apresentar à fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 30 dias a combinação - PPR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional -

XXVIII- Contratar a assistência do Contrato, no prazo máximo de 30 dias a apresentar à fiscalização do Contrato, o Programa de Prevenção de Riscos ocupacionais - PCMSO.

XXVII- Regularmente nº 7 - NR 7 - Programa de Controle Médico e Saúde Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma alterações posteriores, que regulamente o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, e garantir, custear e indicar médico do trabalho, de acordo a Norma

PPRA,provada pela Portaria MTF nº. 3.214, de 08 de junho de 1978, e



XLIV- Observar conduta adequadada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

XLV- Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios e normas legais.

XLVI- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações acertas pela técnica, normas legais.

XLII- Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência responsávelizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, responsabilizando-se, com a observância às recomendações acertas pela técnica, normas legais.

XLI- Disponibilizar os substitutos dos funcionários em ferias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

XLI- Disponibilizar os substitutos dos funcionários em ferias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário, de forma que este possa repassar as rotinas necessárias à execução dos trabalhos, visando garantir a continuidade das atividades.

XL- Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato independemente de qualquer justificativa por parte, qualquer empregado cuja atuação permaneça e/ou comprometa séjam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contrataante ou ao interesse do Serviço Público, no prazo máximo de 120 horas.

XXXIX- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências válidas, efetuando a reposição imediata da mão-de-obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

XXXVIII- Instalar os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

XXXVII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e medica ao trabalho.

XXXVI- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao cumprimento dos seus empregados, assim como sanções legais decorrentes do descumprimento penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento de suas supervisores/prepostos, assumindo ainda as responsabilidades civis e administrativas dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de despesas responsabilidade.

XXXV- Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos aos seus empregados.

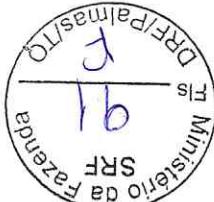
XXXIV- Disponibilizar os uniformes nos tamanhos e medidas dos funcionários, prazo máximo de 15 dias após a contratação.

XXXIII- Formecer aos novos funcionários contratados um lote de uniformes no assinatura do contrato, e assim sucessivamente.

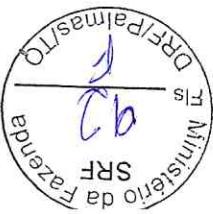
XXXII- Disponibilizar, no início do contrato, em uma entrega única, todos os uniformes apresentados no item anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, especifica em Acordo/Convênio/Dissídio Coletivo de Trabalho, a Contratada contados a partir da assinatura do contrato. Na ausência de disponibilidade deve repassar um novo lote de uniformes após 12 meses contados da desbotagem, e, ainda, devendo conter o logotipo da empresa, o qual deve garantir resistente, com boa solidez ao cloro e à luz, baixo percentual de encolhimento e harmonia com a discrégua e a boa estética.

8- Os uniformes deverão ser conferidos em tecidos laváveis, transportáveis, apósprovados da fiscalização do contrato.

CONTRATADA o formecimento dos respectivos uniformes (conjunto), anualmente,



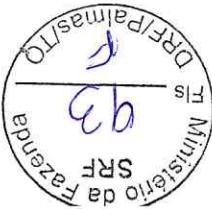
- XLV.-Report, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas qualquier objeto da contrataante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraído por seus empregados.
- XLVI.-Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- XLVII.-Não transferir a outro, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da contratante.
- XLVIII.-Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
- a) Racionalizar ao uso de substâncias potencialmente tóxicas/polluentes.
- b) Substituir de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.
- c) Rationalizar/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades, conforme determinado pela contratante.
- XLIX.-Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:
- a) Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:
1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação ou doacompanhada do comprovante de recolhimento bancário mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela
4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFI
- Internet.
1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme establecido (RE).
2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação ou doacompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela
3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFI
- (RE).
- c) Pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.
- d) Formecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.
- e) Pagamento do 13º salário.
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias,
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periodicos, quando na forma da lei.



A despesa decorrente da contratação correrá no corrente exercício e seguintes aravés da seguinte Dotação Orçamentária: União de Gestora - UG: 170271 -

CLAUSSA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- do contrato.
- LVIII-Atender prioritamente as exigências da Administração interessadas ao objeto Contrato, o desejado não o prorrogar.
- LVII-Comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste contrato, o desejado não prorrogar.
- LVI-Manter disciplina nos locais dos serviços, retraindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- LV-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acrescimos ou supressões conforme disciplinada no edital da licitação.
- LIV-Apresentar garantia que cubra no mínimo a eventual aplicação de sanção de seu valor inicial autorizada.
- § único do art. 35 da Lei MPOG nº 2/08.
- LIII-Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização do contrato; de empregados;
- LI-Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para o objetivo de verificar se suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- L- Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha gestante, estabilidade acidentária.
- n) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, da fatura).
- m) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou contrato.
- l) Realizar de todas as devidas anotações nas Cartas de Trabalho e Previdência Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do Poder Judiciário em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita a glossa 338/TST. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita a glossa por meio que não seja padronizada, em consonância com a Síntese nº
- J) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidado coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo, convenção de trabalho. Desempregados).
- i) Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relatório Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados Sociais) e a CARTEIRA DE IDENTIDADE (Carteira de Identidade).
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.



PARAGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigações por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convênio coletivo.

PARAGRAFO QUARTO - Nas repactuagões subsequentes à Primeira, a Anuallidae sera contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuagão.

PARAGRAFO QUINTO - As repactuagões serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo convencional ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a instância.

decorrente da mao de ouro e estuquiado em madeira de cedro.

II- Da data do acordo, convengão ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, exequível, ou vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for maior que a média de outra estiver vinculada a datas-base desse

1- Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à

PARAGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de um ano para a primeira reabilitação seria contado a partir da data de inscrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os reajustes dos itens envolvidos insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convênio) coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplio -

PARAGRAFO PRIMEIRO - os reajustes dos itens envolvidos a folha de salários serão efetuados com base em convênio(s), acordo coletivo ou em decorrência de lei;

Sera admitida repactuação, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto n.º 2.271/97 e Art. 37 da IN STI/MPOG n.º 02/08 e suas alterações, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

CLÁUSULA OITAVA - DA REFERENCIAÇÃO

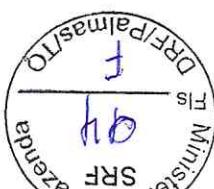
PARAGRAFO UNICO - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o Pregão Mensal de R\$ 49.836,86 (quarenta e nove mil e oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço global de R\$ 598.042,32 (quinhentos e noventa e oito mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), relativo a 12 (doze) meses.

CLASSELLA SETTIMA - DO PREGO

PARAGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO - Foi emitida pela CONTRATANTE a Nota de Empenho nº 2016NE800395, de 18 de agosto 2016, à conta da Dotação Orgamentária específica da nota capitular cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no corrente exercício, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

Delegacia da RFB em Palmas, Natureza de Despesa: ND 3390.37 - Locação de mao
de obra: Gestão: 0001 TESOURO; do Orçamento Geral da União.



III. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver prejuicado a Procuradoria, ou que haja interesse da Contratante.

II- O acordo ou convênio coletivo de trabalho foi depositada, ou procedida a solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processoamento da repactuação puder, justificadamente,

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato é considerado devidamente da prorrogação podendo contrair

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação a decorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação a diferenças provenientes da existente.

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação evoluer revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenga ou sentença normativa, contemplar compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

I. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de período da concessão das proximas repactuações futuras;

PARAGRAFO DECIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações para as mudanças introduzidas observando-se o seguinte:

PARAGRAFO NONO - As repactuações a que o contratado fizér jus e não tiver
solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura
da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1. O prazo estabelecido neste parágrafo incia suspenso quando a contrataante não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega das comprovações de variação dos custos.

V- A disponibilidade orgânica da entidade concentrar a:

IV-Indicadores setoriais, tradicionais de rendimento, e tarifas públicas ou outros equivalentes; e

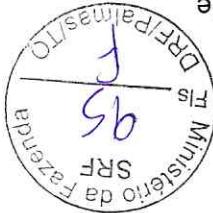
II- As particularidades do contrato em vigência;

III- A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV- As diretrizes setoriais tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência,

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Contratante;

PARAGRAFO SETIMO - Quando a solicitação de repactuação referir-se à variável decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação



(Assinatura)

II - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastroamento Unificado de Formecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

I - Do pagamento da remuneração das contribuições sociais - (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, comprovado com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

da IN 02/2008 e os seguintes procedimentos:

O pagamento deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá constar o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN 02/2008 e os seguintes procedimentos:

CLAUSSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

PARAGRAFO UNICO - A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custos e Formas de Preços anexas ao edital de pregão que contrata, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Com visitas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuals solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniente de fatos imprevisíveis ou previstos, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidores da execução do ajustado, configurando alicerce extraordinária e extracонтрактual, bem como de demonstração análica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLAUSSULA NONA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

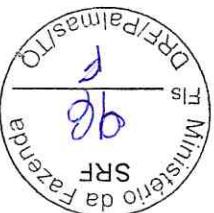
PARAGRAFO DECIMO SETIMO - As reparações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARAGRAFO DECIMO SEXTO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anuidade do reajuste dos preços da contratado, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua annualidade resultante em datas diferentes das prestações de serviços, podendo ser respeitado o reajuste de parcela que possa ser necessária a execução do serviço.

PARAGRAFO DECIMO QUINTO - As reparações, como espécie de reajuste, serão formadas por meio de apositamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico formalizadas por parte da administrador, exceto quando coincidirem com a propaganda contratual, e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a propaganda contratual, em que devendo ser formalizadas por aditamento.

PARAGRAFO DECIMO QUARTO - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARAGRAFO DECIMO TERCERIO - Nas situações relacionadas no Parágrafo anterior, por ocasião das prorogações contratuais, quando possível, a Contratante deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida, para fins de comparação com os preços obtidos na pesquisa de preços efetivamente praticado deve ser comparado com os preços obtidos na pesquisa de preços, sem qualquer previsão de impacto de eventuais novos custos.



I- Os recolhimentos das contribuições ao INSS (conforme disposto na IN 02/2008, Art. 34, § 5º, inciso I, alínea "a" e item 2.º do anexo IV da mesma IN) por meio de:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFI);
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticidade mecânica ou acoplada ao comprovante de recolhimento bancário ou documento;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- e) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio das segundas Sociais, quando cabíveis;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticidade mecânica ou acoplada ao comprovante de recolhimento bancário ou documento;
- II- O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio das segundas Sociais (GFI);
- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFI);
- b) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticidade;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticidade mecânica ou acoplada ao comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento foi efetuado Internet;
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- e) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, por meio das segundas Sociais, quando cabíveis;
- f) Pagamento de salários;
- III- O cumprimento, dentro outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais, quando cabíveis:

 - a) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - b) Formecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - c) Pagamento do 13º salário;
 - d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - e) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - f) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

g) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

h) Cumprimento das obrigações constantes em convênio coletivo de trabalho;

PARAGRAFO QUARTO - Os prazos previstos no Parágrafo Terceiro somente começam a correr após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos documentos constantes dos incisos I e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula ainda compreendendo os seguintes:

PARAGRAFO TERCEIRO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será creditado mensalmente em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá em até 010º (dezimo) dia útil subsequente ao devido a este, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança.

III- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previamente as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo da totalidade dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PARÁGRAFO NONO - O pagamento à contratação pela contratante pelos serviços municipal e/ou distrital sobre o tema.

Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação III- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei

destruiu a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
II- Contribuição previdençaria, correspondente a onze por cento, na forma da
de 12/01/12;

I- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre referência, conforme instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desse Termo de Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos o Lucro Líquido (CSLL). Contribuição para o Financiamento da Seguridade Execução Contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - Serão retidos na fonte os seguintes tributos:

com ela, relativamente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para contratação de pagamentos de parcela em decorrência da irregular processo de pagamento.

PARÁGRAFO SETIMO - A critério da Contratante, poderá ser utilizada o valor Trabalho - TST; devendo o resultado das pesquisas ser impresso e juntado a Certidão negativa de Debitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do Tribunal Superior do Inexistencia de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante consulta Formadores - SICAF - por meio de consulta "on line" ao sistema, bem como a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastro Unificado a

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de cada pagamento, a Contratante verificará VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

EM = Encargos moratórios

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

I = Índice de australização financeira = $(6/100)/365 = 0,00016438$

EM = I x N x VP, onde:

$$I = (TX/100) / 365$$

seguintes formulas:

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (gestante, estabilidade acidentária).

meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das provocações exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de australização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5%

PARÁGRAFO QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento

1) Respeito às estabilidades provisórias de suas empregados (clípeiro,

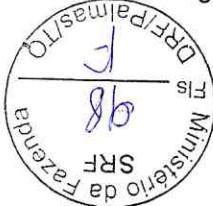
338/TST;

k) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº

contrato.

j) Realização Social - CTPS - conforme a solicitação da fiscalização do Previdência Social - CTPS - que todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;

i) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (consolidação

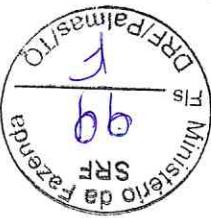


I. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente desc�redenciameneto do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, para a assinar o Contrato, deixar de entregar documento da execução no Edital, objetivo, não manter a proposta, falar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documento falso, ensayar o retardamento da execução de seu projeto, não manter a proposta, falar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documento falso, ensayar o retardamento da execução do projeto, de entregar documento exigido, por até 1 (um) ano; aquela que se comportar de modo inidôneo ou deixar contrato, por até 2 (dois) anos; aquela que ensayar o retardamento da execução de seu projeto, de entregar documento exigido, por até 3 (três) anos; aquela que falar ou fraudar na execução do projeto, de entregar documento exigido, por até 4 (quatro) anos; aquela que fizer declaração falsa, apresentar contrato, por até 5 (cinco) anos; aquela que cometer fraude fiscal, documentação falsa ou cometer fraude fiscal; e) Por até 4 (quatro) anos: aquela que cometer fraude fiscal, apresentar contrato, por até 5 (cinco) anos: aquela que consideradas flutas leves, assim entendidas aquelas que obrigaçõeas contratuais consideradas flutas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação;

II. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das regras estabelecidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Recetas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União, que pode ser preenchida de acordo com as instruções formadas pela GRU, a ser preenchida de acordo com as instruções formadas pela União, por ocasião, independentemente das demais sanções cabíveis.

III. Multas (que podem ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Recetas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União, que 10% do mesmo arreio, por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no início da prestação de serviço, e limitado a 10% do mesmo atraso o débito dia de atraso no início da execução de um critério da

CLAUSSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS



		Para os itens a seguir, deixar de:
02	Cumpri determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	(por ocorrência)
02	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda	as necessidades do serviço (por função e por dia)
03	Efectuar a reposição de funcionários faltosos (por função e por dia);	Entregar os valores-tansportes e/ou ticket-reflexão nas datas avengadas, por
03	Formecer EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e	de impor penalidades àquelas que se negarem a usá-los (por emprego e por
01	ocorrência).	ocorrência e por dia.
03	Formecer os uniformes, nas especificações e quantidades estabelecidas (por	funcionário e por ocorrência);
03	Cumpri quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste	tabela de multas, após reincidente formalmente notificada pelo órgão
03	fiscalizador (por item e por ocorrência);	Orientar seus funcionários quanto às normas internas da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situações que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências leves (por ocorrência);	05
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por dia e por unidade de atendimento);	04
03	Matar funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados (por emprego e por dia);	03
02	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem cracha (por emprego e por ocorrência);	02
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização (por serviço e por dia);	02
01	Cumpri determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador (por ocorrência).	01

Tabela II

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato	GRAU
02	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato	CORRESPONDÊNCIA
03	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato	CORRESPONDÊNCIA
04	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato	CORRESPONDÊNCIA
05	4,0% dia sobre o valor mensal do contrato	CORRESPONDÊNCIA

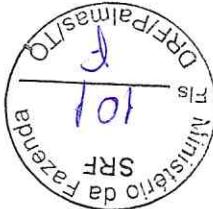
Tabela I

PARAGRAFO QUINTO - Para efeito de aplicação de multas descritas na alínea "g" do inciso III, as infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III.

PARAGRAFO TERCERIO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Em caso de inexistencia ou insuficiencia de crédito da contratada, contratada ficará juro. Sera automaticamente descontado do pagamento a que a multa devida sera cobrada administrativamente e/ou judicialmente.



I - Até que a contratada comprove o disposto no caput, a contratante referá a garantia prestada, podendo ainda utilizar o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses.

Verifica-se que a exclusiva dos trabalhadores da contratada, a fiscalização do contrato de trabalho deve ser realizada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços.

PARAGRAFO SETIMO - Quando da rescisão contratual nas contratações onde há

extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução.

PARAGRAFO SEXTO - É permitido a contratada, no caso de recuperação judicial

incluso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministério da Fazenda.

80 da Lei nº 8.666/93 fixa a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade

PARAGRAFO QUINTO - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo

8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARAGRAFO QUARTO - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº

artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARAGRAFO TERCERIO - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVI do

úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

desacolhimento da defesa, interpretação hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias

no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de

da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada intimará a

contratado e a dedicação de ampla defesa, mediante previsão e comprovação intimação

motivados, assentando a contratada, na segunda hipótese, a produção de

amigavais como os determinados por ato unilateral da contratante, sendo formalmente

PARAGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os

conformes o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Quando à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada

SLTI/MPOG nº 2/08.

A inexequível total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das

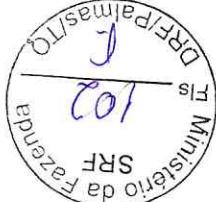
CLAUSSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2002.

licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-excedente do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das

PARAGRAFO SEXTO caracteriza-se como falta grave, compreendida como falta na

14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos no edital/contrato;	01
15	Efectuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a exequível do contrato, por dia e por ocorência;	05
16	Formecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades suficientes para a execução dos serviços e qualidade exigidas no edital.	04



PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa

que regre a material

PARÁGRAFO TERCERÓ - A modalidade seguro-garantia somente sera aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação

pela contratada, quando couber;

IV- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de quaisquer natureza, não admitindo

III- Multas moratórias e punições aplicadas pela Autoridade reguladora a controladoras, e

durante a execução do contrato;

II- Prejuízos diretos causados a Administração decorrentes de culpa ou dolo

1- Prejuízos advindos do não cumprimento do objetivo de curta duração;

asssegurara o pagamento de:

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantir, que seja a medida de necessidade.

[SERVICES](#) [COURSES](#) [CONTACT](#)

após o término da vigência contrária, devendo ser tomada a cada prazo de 5

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o inciso XIX do art. 1º da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia será apresentada com validade de 03 (três) meses

III-Flameback Bancastra

II- Seguro-garantia,

• ဂျာမ်းမှုပါန်

- Cálculo em dinheiros ou títulos da dívida pública federal;

de 30/04/2008):

A CONTRATAÇÃO deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contrato da assinatura do contrato, por igual período, a critério da CONTRATANTE, contrato da assinatura do contrato, comprovação de prestágio de garantia, no valor de R\$ 29.902,12 (vinte e nove mil reais e dois centavos), correspontente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em favor da Contratante, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada (alínea "a" do Inciso XIX do Art 19 da IN MPG nº 02,

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GARANTIA

A contratação encontrada é em situações admitida regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Formadores - SICAF e apresentou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a declaração e certidão impressa constantes as folhas 149 a 154 do processo administrativo acima citado.

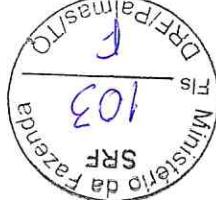
CLAUSSULA DE CIMA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1- O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previamente, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, bem como o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habitação pelo contratada, sem prejuízo das vinte e cinco) dias, sendo considerado descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme disposto no inciso I e II do art. 78 (vide Anexo), ampara os artigos 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1499, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1517, 1518, 1519, 1519, 1520, 1521, 1522, 1523, 1524, 1525, 1526, 1527, 1528, 1529, 1529, 1530, 1531, 1532, 1533, 1534, 1535, 1536, 1537, 1538, 1539, 1539, 1540, 1541, 1542, 1543, 1544, 1545, 1546, 1547, 1548, 1549, 1549, 1550, 1551, 1552, 1553, 1554, 1555, 1556, 1557, 1558, 1559, 1559, 1560, 1561, 1562, 1563, 1564, 1565, 1566, 1567, 1568, 1569, 1569, 1570, 1571, 1572, 1573, 1574, 1575, 1576, 1577, 1578, 1579, 1579, 1580, 1581, 1582, 1583, 1584, 1585, 1586, 1587, 1588, 1589, 1589, 1590, 1591, 1592, 1593, 1594, 1595, 1596, 1597, 1598, 1599, 1599, 1600, 1601, 1602, 1603, 1604, 1605, 1606, 1607, 1608, 1609, 1609, 1610, 1611, 1612, 1613, 1614, 1615, 1616, 1617, 1618, 1619, 1619, 1620, 1621, 1622, 1623, 1624, 1625, 1626, 1627, 1628, 1629, 1629, 1630, 1631, 1632, 1633, 1634, 1635, 1636, 1637, 1638, 1639, 1639, 1640, 1641, 1642, 1643, 1644, 1645, 1646, 1647, 1648, 1649, 1649, 1650, 1651, 1652, 1653, 1654, 1655, 1656, 1657, 1658, 1659, 1659, 1660, 1661, 1662, 1663, 1664, 1665, 1666, 1667, 1668, 1669, 1669, 1670, 1671, 1672, 1673, 1674, 1675, 1676, 1677, 1678, 1679, 1679, 1680, 1681, 1682, 1683, 1684, 1685, 1686, 1687, 1688, 1689, 1689, 1690, 1691, 1692, 1693, 1694, 1695, 1696, 1697, 1698, 1699, 1699, 1700, 1701, 1702, 1703, 1704, 1705, 1706, 1707, 1708, 1709, 1709, 1710, 1711, 1712, 1713, 1714, 1715, 1716, 1717, 1718, 1719, 1719, 1720, 1721, 1722, 1723, 1724, 1725, 1726, 1727, 1728, 1729, 1729, 1730, 1731, 1732, 1733, 1734, 1735, 1736, 1737, 1738, 1739, 1739, 1740, 1741, 1742, 1743, 1744, 1745, 1746, 1747, 1748, 1749, 1749, 1750, 1751, 1752, 1753, 1754, 1755, 1756, 1757, 1758, 1759, 1759, 1760, 1761, 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767, 1768, 1769, 1769, 1770, 1771, 1772, 1773, 1774, 1775, 1776, 1777, 1778, 1779, 1779, 1780, 1781, 1782, 1783, 1784, 1785, 1786, 1787, 1788, 1789, 1789, 1790, 1791, 1792, 1793, 1794, 1795, 1796, 1797, 1798, 1799, 1799, 1800, 1801, 1802, 1803, 1804, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813, 1814, 1815, 1816, 1817, 1818, 1819, 1819, 1820, 1821, 1822, 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1829, 1830, 1831, 1832, 1833, 1834, 1835, 1836, 1837, 1838, 1839, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1856, 1857, 1858, 1859, 1859, 1860, 1861, 1862, 1863, 1864, 1865, 1866, 1867, 1868, 1869, 1869, 1870, 1871, 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878, 1879, 1879, 1880, 1881, 1882, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1894, 1895, 1896, 1897, 1898, 1899, 1899, 1900, 1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1909, 1910, 1911, 1912, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1929, 1929, 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066

PARÁGRAFO OITAVO – Em conformidade com o disposto na alínea “F”, inciso XIX e

Início da SLT/MPOG nº 2/08.

meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no art. 19-A.



E, para firmar a como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi larvado o presente contrato, que deposito de lido e achado conforme, e assinado, em 02 (Fammas UO).

Todas as questões oriundas do presente contrato serão resolvidas perante o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal do Tocantins, com sede na Capital do Estado

CLAUSSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

PARAGRAFO UNICO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto ao extrato a ser publicado à imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da audiência remessa.

O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Palmas/TD e publicados, por extato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

CLAVUSULA DE CLIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

PARAGRAFO DECIMO - Se o vâlor da garantia for utilizzada, total ou parcialmente, em pagamento de quâduer obrigaçâo, a contratada deve râ proceder a respectiva reposição, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entre gue contrarreclamo.

PARAGRAFO NONO - A garantia prevista nesta Cláusula somente será liberada ante a compreensão de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia seria utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa, observada a legislação que rege a matéria.

I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administradora, mediante termo circunstanciado, de que a contratação cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - Após 03 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARAGRAFO OITAVO - O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

PARA GRAFO SETIMO - A garantia será considerada extinta:

PARAGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;

1- O artigo superiores a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARAGRAFO QUINTO - A imobiliarista do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

THE BOSTON HERALD AND COURIER, BOSTON, MASS., SATURDAY, APRIL 21, 1855.

Economica Federali em conta especiais com regardos monetários, em torno de contrate.

Digitized by srujanika@gmail.com



(duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronologica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Palmas/T.O., com registro sistemático de seu extrato, e delas extraiidas as cópias necessárias.

Mario Abilio Buratti
Chefe da SAPOL/DERF/PAL/T.O.
UNIAO

SVS Serviços Especializados LTDA-EPP
Socia - Administradora
Glaucia Maria Fernandes Ribeiro

Flávia Paula Fiumandi
EMPRESA

NOME: Maria Gisele Viloso Gomes CPF: 460 448 343 - 87
NOME: Flávia Paula Fiumandi CPF: 848 796 301 - 49

